



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 103/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027841/2024-11

PARECER ÚNICO SEI N. 97184741			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA N.º 730/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 / LOC	VALIDADE: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em barramento	PORTARIA IGAM: 1704986/2022	SITUAÇÃO: Deferida	
EMPREENDEDOR: Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira	CPF: 665.061.076-34		
EMPREENDIMENTO	Fazenda Nascente do Sertão Matrículas 6.825, 30.337, 5.279 e 23.104		
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Abaeté	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT: 17°51'57,653' S	LONG: 45°28' 15,236''W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Bacia Federal: Rio São Francisco	Bacia Estadual: Rio Abaeté		
UPCRH: SF4	Curso d'água Afluente ME Córrego Rico		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM N.º 217/2017	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS: Roberto Mendonça Mundim - Engº Agrônomo	REGISTRO CREA MG: 56594D MG - ART: MG20232605848		
Auto de Fiscalização:	Nº 352459/2024 SISFAI	11/07/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO PRESENTE PARECER ÚNICO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental / Gestor	1 147181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério – Coordenador de Controle Processual	1.495. 728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 13/09/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 16/09/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97184741** e o código CRC **5AA4DBA2**.



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 6.825, 30.337, 5.279 e 23.104, localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Abaeté - MG desenvolve as atividades de suinocultura (ciclo completo), cafeicultura, bovinocultura extensiva, barragem de irrigação e beneficiamento primário de produtos agrícolas”, que são identificadas pela Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, respectivamente, mediante os códigos: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0 e G-04-01-4. A propriedade possui área de 726,4843 hectares.

Em 30/04/2024, foi formalizado na URA TM o processo administrativo de licenciamento ambiental através do Portal Eletrônico Ecosistemas n.º 730/2024, na modalidade de licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1) Classe 03 e fator locacional 1.

No dia 11/07/2024, para verificar a situação do empreendimento foi realizada vistoria na Fazenda Nascente do Sertão, a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação

O ponto de captação de recurso hídrico encontra-se regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas, conforme Portaria de Outorga n° 1704986/2022 de 19/07/2022, efetuada mediante captação de água em barramento.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento encontram constituídas sendo inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Com subsídio nos estudos apresentados e na vistoria efetuada no empreendimento denominado “Fazenda Nascente do Sertão”, a equipe técnica desta Unidade de Regularização Ambiental, considera que, desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente, vinculado ao cumprimento das condicionantes, avalia que as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar a operação do empreendimento.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A Fazenda Nascente do Sertão, de propriedade do Sr. Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira possui 726,4843 hectares é composta por quatro matrículas, sendo: Matrículas: 6.825, 30.337, 5.279 e 23.104, a propriedade está situada em área rural do município de São Gonçalo do Abaeté, abrangendo também os municípios de Buritizeiro e de João Pinheiro-MG, às coordenadas geográficas Latitude: 17°51'57,653' S e Longitude: 45°28'15,236''W:

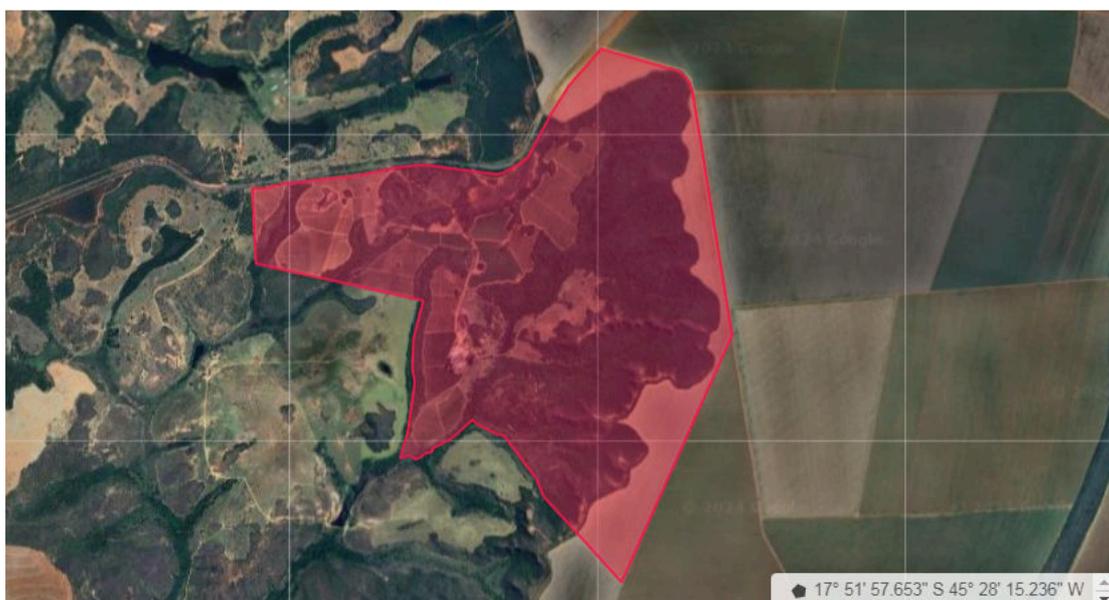


Imagem de satélite com a localização do empreendimento (Fonte SLA- Portal Ecossistemas - MG)

A principal atividade econômica desenvolvida na propriedade é a criação de suínos (ciclo completo), e como atividades complementares o empreendedor entrou com requerimento de regularização para cafeicultura, criação de bovinos em regime extensivo, barragem de irrigação e beneficiamento primário de produtos agrícolas.



As atividades encontram-se identificadas, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa DN nº 217/2017, segundo quadro apresentado a seguir:

Código DN 217/2017	Atividade	Parâmetro	Quantidade considerada
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	4.500 cabeças
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área inundada	0,83 ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	240 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área	21,5 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e / ou tratamento de sementes	Produção nominal	420 ton/ ano

Dos 240,00 hectares de culturas: 140,00 ha são explorados pelo empreendedor (atividade de cafeicultura) e os outros 100,00 ha atualmente são explorados para plantio de culturas anuais pelo Sr. Airton José Magni (por meio de contrato de arrendamento).

O empreendimento foi classificado como classe 03, modalidade do licenciamento LAC1, fase do licenciamento LOC.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui 20 funcionários fixos, sendo 5 famílias residentes. Destacando que, na época de colheita do café, ocorre contratação de 40 funcionários temporários. Dentre os documentos requeridos ao empreendedor foram formalizados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, tendo sido os estudos ambientais elaborados pela consultoria SETAGRO - Serviços Técnicos em Agronomia, Agrimensura e Engenharia Ltda.



Como estruturas de apoio, a propriedade possui:

- Alojamento;
- Fábrica de ração para suínos para uso dos animais da propriedade;
- Deposito de embalagens;
- Galpão para armazenagem de insumos;
- Depósito de medicamentos;
- 06 galpões para alojamento de suínos;
- Terreiro de secagem de café;
- 9 silos suspensos;
- 2 Casas de gerentes;
- 3 Casas de funcionários;
- Curral;
- Casa de bomba;
- 1 Caminhão;
- 1 Colheitadeira de café.

Para operação da atividade de suinocultura, os suínos são alimentados com ração balanceada (preparada na fábrica de rações existente no empreendimento) entre duas a três vezes ao dia, conforme a fase de crescimento e necessidade nutricional.

Os suínos são criados em sistema de ciclo completo (desde as matrizes até as fases de crescimento e terminação). Atualmente, encontra-se operando com, aproximadamente, 4.250 animais, sendo que a capacidade máxima de alojamento é de 4.500 animais.

A taxa de mortalidade é de 7,5% a 8,5% na fase adulta e na maternidade a taxa de nascimento por matriz é de 12,5 a 13 leitões.

Como demais atividades na propriedade objeto do presente licenciamento, há desenvolvimento de pecuária bovina em área de 21,5 hectares. O manejo dos animais ocorre em sistema de pastagem. Ainda, como atividade complementar, há uma área de 240 hectares destinada a agricultura desta área, onde 140 hectares são destinados à cafeicultura e 100 hectares atualmente encontram-se arrendados à terceiros para plantio de culturas anuais. Para viabilizar o uso de recursos hídricos, há uma pequena barragem de armazenamento de água com 0,83 hectares. O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado, conforme especificado no item 04 do presente



Parecer Único. A atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas consiste em despulpamento e secagem em terreiro de grãos de café (não sendo efetuada lavagem).

Para verificar a situação do empreendimento, foi realizada vistoria pela equipe técnica da URA TM no dia 11/07/2024, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, bem como os usos de recursos hídricos e os sistemas de controle ambientais atualmente presentes na propriedade.

3. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes

De acordo com documentos apresentados, a Fazenda Nascente do Sertão possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área de 712,1936 ha, objeto das matrículas 6.825, 30.337, 5.279 e outro CAR separadamente da matrícula 23.104, que possui área de 14,2907 hectares, pelo motivo de se tratar de imóvel ainda em fase de mudança de titularidade (visto que se encontra no nome de Joaquim Carlos de Paiva Ribeiro de Oliveira, pai do Sr. Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira). A propriedade possui 145,6655 ha. destinados à reserva legal que corresponde a 20,01% da área total de 726,4843 hectares. As áreas de Reserva Legal de Preservação Permanentes encontram-se em bom estado de conservação.

4. Utilização de Recursos Hídricos

Para atendimento da demanda hídrica da propriedade, tanto para dessedentação animal, limpeza de instalações, pisos e equipamentos, o empreendedor faz uso de captação em barramento. O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado junto à URG, conforme Portaria de Outorga nº. 1704986/2022 de 19/07/2022 válida por 10 anos, considerando a vazão de 0,0448 l/s.



Insta destacar que o empreendedor deverá seguir estritamente a forma, o período de captação e vazão outorgada nos respectivos processos autorizativos.

5. Requisição para Intervenção Ambiental.

Vinculado ao presente processo de licenciamento nº730/2024 SLA, encontram-se documentos anexados ao processo SEI nº 2090.01.0010335/2023-92, referentes ao Auto de Infração nº 293136/22, lavrado pela Polícia Militar Ambiental de Meio Ambiente de MG, em 24/03/2022, constando aplicação de infração referente a um desmate inicialmente estimado em área comum de 8,20 hectares sem autorização. Posteriormente, a consultoria do empreendedor, ao efetuar o levantamento da área para fins de regularização da intervenção, verificou que a área real foi de 14,5 m³, sendo o rendimento lenhoso de 101,87 m³ de lenha. Foi solicitada também a regularização de pequena intervenção devido ao alteamento do nível d'água em APP da barragem existente referente ao reforço na barragem da represa, a área inundada adicional refere-se à 0,14 hectares.

Em vista do fato, foi lavrado novo Auto de Infração de forma a complementar a diferença apurada da área de intervenção.

Insta destacar que quaisquer novos processos de supressão de vegetação e/ ou intervenção deverão ser impreterivelmente precedidos de regularização prévia.

As regularizações de intervenções citadas no quadro do item 09 deste parecer são condicionadas ao cumprimento do Projeto Técnico de Preservação da Flora apresentado (documento 09 vinculado ao processo nº 2090.01.0010335/2023-92 SEI).



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

Na área da Fazenda Nascente do Sertão, o principal efluente líquido gerado é constituído pelos dejetos de suínos associados com a água de lavagem do sistema de criação. Além dos dejetos de suínos, são gerados efluentes oleosos nas áreas de armazenagem de óleo diesel. Efluentes domésticos são gerados nos sanitários e lavatórios existentes no escritório e residências da propriedade.

Medida (s) mitigadora(s)

O sistema de tratamento dos efluentes advindos do processo de produção de suínos ocorre por intermédio do uso de 3 lagoas de estabilização impermeabilizadas com lona PAD - Polietileno de Alta Densidade. Decorrido o tratamento, bem como efetuada a estabilização do biocomposto orgânico, o efluente final é direcionado para áreas de pastagem e cultivo de café mediante sistema de fertirrigação, conforme projeto agrônômico vinculado aos estudos.

Há um tanque de combustível assentado sobre área coberta e piso impermeável, porém, a área necessita de adequação mediante instalação de tanque adequado sobre bacia de contenção devendo a área de abastecimento estar devidamente impermeabilizada e circundada por canaletas. Todo o sistema de drenagem oleosa deverá ser direcionado à caixa separadora de água e óleo. Assim, este item encontra-se inserido como condicionante do presente processo.

Já os efluentes domésticos advindos da residência da sede são tratados mediante sistema de tratamento de esgotos compostos por fossa séptica filtro anaeróbio e sumidouro. Ressalta-se que nas residências de funcionários o empreendedor deverá comprovar a construção de sistema de tratamento de efluentes mediante fossa séptica conforme determinado em condicionante.



6.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: frascos de medicamentos usados no trato dos animais, carcaças de eventuais animais mortos, lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas e resíduos oleosos.

Medida(s) mitigadora(s):

As carcaças de animais eventualmente mortos no processo de produção são segregadas e direcionadas a uma composteira. O processo de compostagem ocorre mediante ativação de microorganismos decompositores. Estes, ao iniciarem o processo de decomposição geram alta temperatura, o que favorece eliminação de patógenos e estabilização orgânica, sendo o composto posteriormente encaminhado para aplicação nas áreas de cultivo. Embalagens de defensivos são temporariamente armazenadas em local reservado e posteriormente destinadas à postos de coleta. Outros resíduos sólidos recicláveis são encaminhados a empresas especializadas. O lixo doméstico é destinado para recolhimento pela coleta pública do município de João Pinheiro. Recomenda-se proceder a segregação prévia no lixo doméstico encaminhando para a coleta pública somente o lixo não reciclável podendo o lixo reciclável ser encaminhado para empresas especializadas.

7. Controle Processual.

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2023.12.04.003.0003026, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais, com certidões expedidas pelo Municípios de São



Gonçalo do Abaeté, Buritizeiro e João Pinheiro, pelo motivo da atividade sob pedido de licenciamento apresentar sua área diretamente afetada - ADA ou sua área de influência direta- AID, com abrangência em mais de um município, sendo àqueles acima informados, assim como, sem olvidar, respeitando o regramento disposto no Decreto nº 47.383/2018, em seu art. 18.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 5819449 no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 03/05/2024 – pág. 11, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, elas se encontram delimitadas nos limites do próprio imóvel, devidamente demarcadas nos seus respectivos CAR's, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do § 4º do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será reduzido em 2 (dois) anos, devido ter ocorrido trânsito em julgado do **Auto de Infração 310337/2023 de 08 (oito) anos**. Além disso, ainda, o processo em tela deverá, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de



25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - FEAM, na pessoa do Chefe Regional da unidade.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante (LAC1), para a Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 6.825, 30.337, 5.279 e 23.104, do empreendedor Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira, município de São Gonçalo do Abaeté-MG, pelo prazo de **08 (oito) anos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1 Informações Gerais.

- **Município:** São Gonçalo do Abaeté - MG;
- **Imóvel:** Fazenda Nascente do Sertão;
- **Responsável pela intervenção:** Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira
- **CPF/CNPJ:** 665.061.076-34
- **Modalidade principal:**
 - intervenção em vegetação nativa para formação de pastagem
 - intervenção em APP (alteamento nível da represa devido ao reforço de barragem)
- **Protocolo:** 2090.01.0010335/2023-92 SEI
- **Bioma:** cerrado;
- **Áreas da intervenção:** - 14,5 hectares área para formação de pastagem(com supressão de vegetação)
 - 0,14 hectares área intervenção em APP referente ao alteamento de nível de represa devido ao reforço de barragem (sem supressão de vegetação)Total =14,65 ha
- **Latitude:** -17,520500 ; **Longitude:** -45,280000
- **Data de entrada:** 05/12/2023;
- **Decisão:** Deferido

Município	São Gonçalo do Abaeté - MG
Imóvel	Fazenda Nascente do Sertão
Responsável pela intervenção	Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira
CPF/CNPJ	665.061.076-34
Modalidade	-intervenção em vegetação nativa para formação de pastagem :14,5 ha -intervenção em APP devido ao alteamento nível de represa para reforço de barragem (sem supressão de vegetação): 0,14 ha
Protocolo	2090.01.0010335/2023-92 SEI

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Coordenação de Análise Técnica – CAT TM

28/08/2024

Pág. 13 de 18

Bioma	Cerrado
Área (ha)	14,5 + 0,14 =14,65 ha
Longitude, Latitude	Lat: -17,520500; Long: -45,280000
Data de entrada (formalização)	05/12/2023
Decisão	Deferido

9.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	-Intervenção em vegetação nativa para formação de pastagem -Alteamento nível de represa devido ao reforço de barragem (sem supressão de vegetação)
Área	14,5 + 0,14 =14,65 ha
Bioma	Cerrado
Rendimento lenhoso	101,87 m ³
Coordenadas Geográficas	Lat: -17,520500; Long: -45,280000

Obs: as regularizações de intervenções são condicionadas ao cumprimento do Projeto Técnico de Preservação da Flora apresentado (documento 09 vinculado ao processo nº 2090.01.0010335/2023-92 SEI).

Quaisquer novos processos de supressão e/ ou de intervenção deverão ser impreterivelmente precedidos de regularização prévia.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva LOC - LAC1 da Fazenda Nascente do Sertão.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva LOC - LAC1 da Fazenda Nascente do Sertão.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Nascente do Sertão.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Nascente do Sertão - Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira

Empreendedor: Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira Empreendimento: Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 5.279, 6.825, 30.337 e 23.104 CPF: 665.061.076-34 Município: São Gonçalo do Abaeté/MG Códigos DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-04-6; G-04-01-4; G-05-02-0; G-02-07-0 Processo SLA n.º 730/2024 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinentes processos de recomposição/ recuperação ou enriquecimento com espécies nativas naturais dos respectivos ecossistemas, comprovando as ações vinculadas ao Projeto Técnico de Preservação da Flora apresentado (documento 09 vinculado ao processo n° 2090.01.0010335/2023-92 SEI)	Anualmente
04	Apresentar análise de solo das áreas destinadas a aplicação de dejetos de suínos e composto orgânico advindo do sistema de compostagem com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica.	Anualmente
05	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença, laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os efluentes da suinocultura.	Anualmente

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Coordenação de Análise Técnica – CAT TM

28/08/2024

Pág. 15 de 18

06	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença, laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.	Anualmente
07	Apresentar relatório Técnico e fotográfico comprovando a adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo.	Anualmente
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de fossas sépticas para tratamento de esgoto doméstico englobando todas as residências da propriedade.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva- LAC1- Fazenda Nascente do Sertão - Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira

Empreendedor: Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira
Empreendimento: Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 5.279, 6.825, 30.337 e 23.104
CPF: 665.061.076-34
Município: São Gonçalo do Abaeté/MG
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-0; G-02-07-0
Processo SLA n.º 730/2024
Validade: 08 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Relatório Fotográfico - Fotos de vistoria, em 11/07/2024

Fazenda nascente do Sertão - Marcos Andrade Ribeiro de Oliveira



Área de Pastagem, pecuária de corte/ extensivo



Setor de maternidade



Lagoa de /tratamento de efluentes



Represa, captação de água